



LEI Nº 518/2025.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE INCENTIVO POR QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM A NOMECLATURA DE INCENTIVO FINANCEIRO POR COMPONENTE DE QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de Poço Redondo/SE, o Incentivo por Qualidade aos profissionais de saúde que executam atividades na atenção primária que compõe as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais e pessoal de Apoio da Atenção Primária e Vigilância em Saúde a título de incentivo financeiro com recursos do Componente Qualidade instituído pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017.

Art. 2º - O pagamento por Qualidade da equipe contratualizada, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município e destinado um percentual para incentivar os profissionais das equipes e pessoal de apoio caso atinja as metas e resultados previstos em Notas Técnicas do Ministério da Saúde e em Portarias da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

§ 1º O valor do Incentivo Financeiro por desempenho das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti, levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 2º O Município fica desobrigado a incentivar por Qualidade caso o financiamento desse componente deixe de existir;

§ 3º Serão observados os seguintes temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMult, conforme portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Mais Acesso à atenção Primária à Saúde	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família
Cuidado da pessoa com diabetes	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família
Cuidado da gestante e puérpera	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família
Cuidado da pessoa com hipertensão	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família
Cuidado da pessoa idosa	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família
Cuidado no desenvolvimento infantil	Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família
Primeira Consulta odontológica programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento odontológico concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos odontológicos preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti	Equipes Multiprofissionais (eMulti)
Ações interprofissionais realizadas pela eMulti	Equipes Multiprofissionais (eMulti)

§ 4º Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao pagamento por Qualidade, fica o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela regulamentação através de Decreto, estabelecendo critérios para incentivar por Qualidade, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 5º A partir do primeiro quadrimestre de 2026 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas na portaria GM/MS Nº 3.493, de abril de 2024.

Art. 3º O Incentivo Financeiro a que se refere o artigo 1º dessa portaria será paga com recursos previstos na portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadromestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; setembro a dezembro), e os resultados de cada quadrimestre subsidiarão o custeio do incentivo financeiro de qualidade posterior.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais, de acordo com a portaria GM/MS Nº 3493, 10 de abril de 2024 do Ministério da saúde, em seu Art. 12-D, §3º.

§ 3º O pagamento quadromestral por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do incentivo por componente de qualidade para as equipes eSF, eSB e eMulti, os servidores/empregados efetivos e contratados do Município de Poço Redondo/SE, incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.



PARÁGRAFO ÚNICO. Para finalidade de recebimento dos valores definidos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, definidos pelo Ministério da Saúde de acordo com o tipo de equipe e seguindo as definições contidas nesta lei, será obrigatório o uso de tecnologias de informação, alimentação de dados nos sistemas do governo federal e ou municipal, trabalho desenvolvido em equipe, realização de reunião de equipe, matriciamento, discussão de casos, planejamento das ações, realização de atividades coletivas, ações de prevenção e educação em saúde, atendimento individual, atendimento coletivo/grupos, cuidado compartilhado, planejamento das ações e padronização do trabalho.

Art. 5º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Poço Redondo/SE serão destinados como forma de gratificação por componente de qualidade, nos moldes abaixo fixados no Anexo I desta Lei.

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados manutenção das ações e serviços de saúde;

II - 60% (setenta por cento) serão destinados aos profissionais/trabalhadores de saúde que compõe as equipes de saúde, (Médicos, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, profissionais não vinculados às equipes e que contribuem com alcance dos indicadores;

III- 10% (dez por cento) para coordenadores e seus colaboradores.

§ 1º Os percentuais destinados aos profissionais vinculados ao Incentivo de Qualidade da Saúde Bucal serão proporcionais à avaliação a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, sob a forma de Incentivo de Qualidade da seguinte forma, considerando separadamente os incentivos de acordo com o resultado de cada equipe de saúde bucal:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na manutenção das Ações e Estratégias da Saúde Bucal;

II - 60% (setenta por cento) serão destinados aos profissionais de saúde que compõe a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal (eSB) e pessoal de apoio da Saúde Bucal na forma de Incentivo por Qualidade, conforme Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os critérios de avaliação que norteará o percentual de cada membro da equipe;

III- 10% (dez por cento) para pagamento aos coordenadores e colaboradores;

§ 2º Os percentuais destinados aos profissionais vinculados ao Incentivo de Qualidade da Equipe Multiprofissional serão proporcionais à avaliação a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, sob a forma de Incentivo de Qualidade da seguinte forma, considerando separadamente os incentivos de acordo com o resultado de cada equipe:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na manutenção das Ações e Estratégias da Equipe Multiprofissional;

II - 60% (setenta por cento) serão destinados aos profissionais de saúde que compõe a(s) Equipe(s) Multiprofissional e pessoal de apoio dessa(s) equipe(s) na forma de Incentivo por Qualidade, conforme avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os critérios de avaliação que norteará o percentual de cada membro da equipe;

III- 10% (dez por cento) para pagamento aos coordenadores e colaboradores.

§ 3º O incentivo fica condicionado ao repasse financeiro do componente Qualidade do Financiamento da Atenção Primária à Saúde a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O profissional/trabalhador receberá o incentivo previsto nesta Lei de acordo com a avaliação da equipe e avaliação individual – fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela publicação da Portaria que tratará dos critérios avaliativos relacionados ao profissional;

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de qualidade das equipes para que seja realizado o repasse financeiro do incentivo descrito nesta Lei;

Art. 6º Não farão jus ao incentivo, no mês ou meses subsequentes, por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença para capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou

entidade;

- g) Apresentar, pelo menos, 02 (duas) faltas injustificadas no mês;

h) Ausentar-se por mais de 14 dias corridos no desempenho das funções, incluindo afastamentos médicos;

- i) Os profissionais que estiverem em gozo de férias (parcelado ou integral);

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções não tiverem presença e participação, de maneira injustificável, nas atividades quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de planejamento, capacitações, campanhas, convocações para atividades, entre outras;

IV - Os Servidores ou Profissionais que não atenderem as solicitações das Coordenações e da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, dentro do prazo estabelecido por estes;

V - Os Servidores ou Profissionais que receberem advertência administrativa escrita;

§1º Nos casos acima citados, o valor do incentivo que seria destinado ao profissional será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

IV - Os Servidores ou Profissionais que não atenderem as solicitações das Coordenações e da Secretaria Municipal de Poço /SE, dentro do prazo estabelecido por estes;

§1º Nos casos acima citados, o valor do incentivo que seria destinado ao profissional será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por qualidade as equipes que atingirem os parâmetros dos indicadores que serão publicados – anualmente – pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 7º - Os profissionais integrantes a Programas Federais, sem vínculo empregatício com o município, não serão contemplados com o pagamento por qualidade previsto nesta Portaria, em razão do art. 25, V da Portaria MEC/nº 1.369/2013.

Art. 8º - O Incentivo por Qualidade em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e temporária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal N° 499/2024, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Poço Redondo, Estado de Sergipe, 07 DE NOVEMBRO DE

2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Considerando o percentual destinado aos profissionais, o rateio será da seguinte forma:

TIPOLOGIA	PERCENTUAL
Saúde da Família	Secretaria Municipal: 30%; Equipe: 60%; Apoio (Coordenadores) 10%.
Saúde Bucal	Secretaria Municipal: 30%; Equipe: 60%; Apoio (Coordenador) 10%.
Multiprofissional	Secretaria Municipal: 30%; Equipe: 60%; Coordenador: 10%.
A secretaria municipal de saúde divulgará os nomes dos profissionais de saúde que entraram como apoio no alcance dos indicadores.	

